

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 06 / 17
Pág. 89 Col. 1
Conferido

Inácio Velga
RF. 11.132

À Comissão de Finanças
04/07/17

Inácio Velga
RF. 11.132

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/07/17 às 16:58

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

JONINHA
04 08 2017

Redistribuído ao nobre Vereador Ota
Para Reistar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 06 de 17

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue reunido 5 1014 103 rubricado

sob nº 1014 103 e nº de informação nº

de 05/12/17

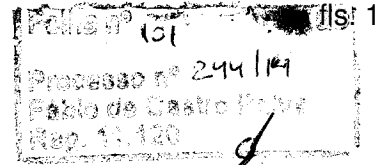
Nome

FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

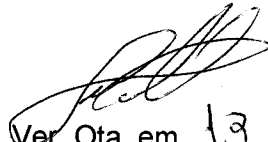


Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 244/2014:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Ota, em 13/09/2017
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 14/09/2017
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 102
Processo nº 244/14
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Ofício de SGP .12 nº 600/2017

Senhor Prefeito,

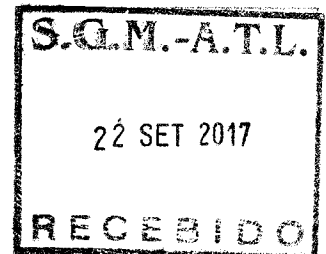
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 244/2014**, de autoria da senhora Vereadora Noemi Nonato, que *"ALTERA E INSERE OS INCISOS VIII E IX AO ART. 1º DA LEI Nº 15.203 DE 18 DE JUNHO DE 2010 PARA DETERMINAR A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente



Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Vitor Vieira dos Santos
Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 103
Processo nº 244/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 776/2017

Senhor Prefeito,

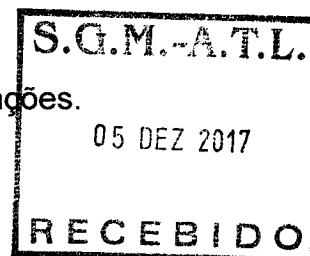
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP12 nº 600/2017, sobre o **Projeto de Lei nº 244/2014**, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que, "ALTERA E INSERE OS INCISOS VIII E IX, AO ART. 1º DA LEI Nº 15. 203 DE 18 DE JUNHO DE 2010 PARA DETERMINAR A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do Ofício SGP12 nº 600/2017 e do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



Luciana Andréia dos Santos
Assistente Técnico I
SOM-ATL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado S, nesta data documento S rubricado

sob nº 104 a 108 e folha de informação nº

em 08/12/18

Nome

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

SGP-12

RF 11.120

Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

fs. 5

São Paulo, 6 de DEZEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 545/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 600/2017

Folha nº 104
Processo nº 244/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

DOCREC

842/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Ota, deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 244/14, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre o atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SGSM/DMF/jgc
Resp 244-14

A Comissão de:
<i>FIN</i>
<i>07.12.17</i>

[Assinatura]
Antonio Isoldi Calceari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 105
Processo nº 244/14
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120
fls. 7

Folha de informação nº 12
Edilaine R. de Souza
RF-639 917-7 - AGPP
Coord. At. Básica
SMS
Em 04/10/2017

Do processo nº 2017.0.148.179-7

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/14 de autoria da Vereadora Noemi Nonato

Á Marta Lopes de Paula Cipriano
Assessoria Técnica
Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Nosso parecer é pelo veto ao inciso VIII e IX do artigo 1º da Lei nº 15.203, pois o atendimento integrado dos serviços públicos ocorre em rede. As mulheres devem ter atendimento em rede descentralizada, hierarquizada conforme o nível de complexidade e de preferência próximo ao local da rede de proteção social.

Atenciosamente

Adalberto Kiochi Aguiari
Coordenação da Atenção Básica
Saúde da Mulher

adalbertoaguemi@prefeitura.sp.gov.br

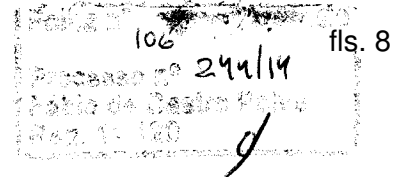
55 11 3397-2226

Rua General Jardim, 36 - 5º Andar
01223-010 - Vila Buarque - São Paulo - SP





Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Coordenadoria de Finanças e Orçamento - CFO/SMS-G
Rua General Jardim, nº36 - 9º andar - Vila Buarque - São Paulo- SP



Fls. nº 17

Do Processo nº 2017-0.148.179-7

Em 17/10/2017

Ass)

Interessado: SGM/ ATL

Assunto: PL 244/14

CÓPIA

SMS - GAB

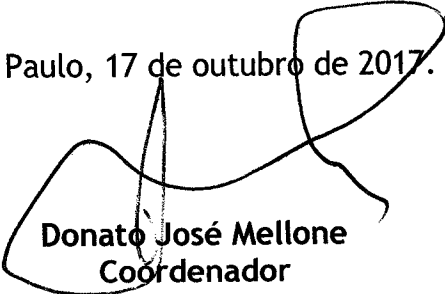
Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor,

Conforme o contido às fls. 16, e a informação dada pela Assessoria Técnica da SMS às fls. 14 de ser contrária ao referido P.L. não há como estimar custos.

Além do que depreende-se que somente é pleiteada uma priorização no atendimento destes municípios elencados, o que a nosso ver não haveria custos nesta implantação.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.


Donato José Mellone
Coordenador
CFO/SMS.G


DJM/gom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

107 244/14
 11.10

Folha de informação nº 18

Do Processo nº 2017.0.148.179-7 em 18.10.2017

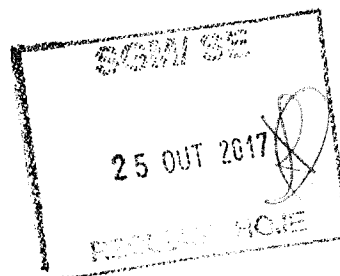
a)
 William Hélio de Souza
 RF:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/14, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera e insere os incisos VIII IX ao artigo 1º da Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010, para determinar a integração dos serviços públicos no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA



Em atendimento a solicitação de V. Sra., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

A presente propositura tem por objetivo **“alterar e insere os incisos VIII E IX ao artigo 1º da Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010, para determinar a integração dos serviços públicos no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, no âmbito da Cidade de São Paulo.”**

A Área Técnica de Saúde da Mulher sob a Coordenação da Atenção Básica, à fl.14, em breve síntese relativo à proposta opinou pelo veto aos incisos VIII e IX, pois o atendimento dos serviços públicos ocorre em rede. As pacientes devem ter atendimento em rede descentralizada, hierarquizada conforme o nível de complexidade e de preferência próximo ao local da rede de proteção social.

A Pasta, em resposta ao pedido de informações realizados pela Comissão de Finanças e Orçamento (fls.03), afirma em (fls.17), que fica prejudicado qualquer estudo de impacto financeiro, pela sua desnecessidade.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre autor e sua brilhante justificativa do Projeto de Lei em apreço este teve parecer desfavorável pelas Áreas

CÓPIA

William Hélio de Souza
Assessoria Parlamentar

técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão pela qual, nesta oportunidade, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.


Daniel Simões de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete
SMS - G

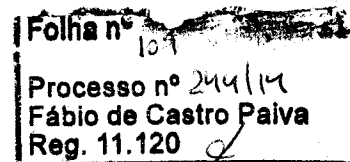
BHFB/whs



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue juntado 5 neste data 08/03/18 autenticado
sob nº 1092110 e forma de informação nº
em 08/03/18
Nome SECRETARIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº 47/2018

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/2014**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa alterar e inserir os incisos VIII e IX ao art. 1º da Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010, para determinar a integração dos serviços públicos no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

Pelo art. 1º da propositura, que objetiva alterar a redação do art. 1º da mencionada lei, as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar terão direito aos serviços públicos de forma integrada, preferencialmente na Assistência Médica Ambulatorial - AMAS, compreendendo também o acesso às informações pertinentes e toda política pública Municipal sobre o tema.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "que visa adequar o texto à melhor técnica legislativa e retirar da proposta serviços de competência de outros entes federados".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, a fim de deixar claro que se pretende alterar o caput do art. 1º, e não o artigo com todos os seus dispositivos, além de corrigir equívoco redacional no inciso VIII a ser acrescentado, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 244/2014

Altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 15.203 de 18 de junho de 2010, e **acrescenta** os incisos VIII e IX ao mesmo artigo, para determinar a integração dos serviços públicos no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

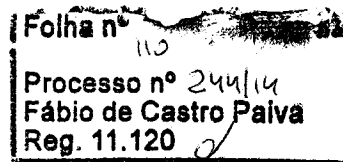
Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar terão direito aos serviços públicos de forma integrada, preferencialmente na Assistência Médica Ambulatorial - AMAS, compreendendo também o acesso às informações pertinentes, e, toda política pública Municipal sobre o tema, deve ter como diretrizes:" (NR)

Rel. nº 54/18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX:

"Art. 1º ...

...

VIII - o atendimento integrado terá como objetivo oferecer amplo acesso aos serviços públicos, compreendendo as áreas de saúde, assistência social, acolhimento, abrigamento e orientação do trabalho, emprego e renda no mesmo local;

IX - a centralização no atendimento da Assistência Médica Ambulatorial - AMAS deverá possibilitar mais qualidade e rapidez no socorro às vítimas de violência doméstica ou familiar, e não impedirá a recepção em qualquer outra unidade da rede." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/3/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Dalton Silvano

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 3 / 11

Pág. 09 Col. 2

Conferido

FELIPE FERREIRA FAIRBANKS
16/03/2018
Conferido

